



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

### SUMÁRIO

#### **Governo**

**Decreto n.º 1/2004.**

Mantém em vigor, por duodécimos, o Orçamento aprovado para 2003.

**GOVERNO****Decreto 1/2004**

Tendo em conta que o processo relativo à elaboração e aprovação do Orçamento Geral do Estado para o ano de 2004 ainda se encontra em fase de conclusão;

Considerando que a Lei n.º 1/86 não estabelece qualquer norma para continuidade de projectos em fase de execução e que integram o Programa de Investimentos Públicos, quando se verifique atraso na aprovação e publicação do Orçamento Geral do Estado;

Tornando-se necessário instruir sobre a realização das despesas públicas enquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano de 2004;

Nestes termos, no uso das faculdades conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

**Artigo 1.º**

Enquanto não for aprovado o Orçamento Geral do Estado para o ano económico de 2004, manter-se-á em vigor, por duodécimos, o Orçamento aprovado para 2003.

**Artigo 2.º**

A realização do Orçamento Geral do Estado nos termos do artigo anterior basear-se-á na observância rigorosa das normas legais em vigor que disciplinam as cobranças das receitas e o pagamento das despesas públicas.

**Artigo 3.º**

O quadro de pessoal, durante o período de vigência do presente diploma, deverá ser igual ao efectivo de Dezembro de 2003.

**Artigo 4.º**

Desde que sejam mesmas as entidades em comissões: administrativas e a verba considerada não seja superior à autorizada no ano de 2003, os fundos permanentes a constituir nos termos do artigo 1.º do presente diploma ficam dispensados da autorização ministerial a que se refere o n.º 2 da Lei n.º 1/86.

**Artigo 5.º**

1. As despesas de investimentos públicos inscritas no Orçamento Geral de Estado para 2003

serão autorizadas desde que superiormente se reconheça a necessidade de continuidade da sua materialização.

2. Para o cumprimento do número 1 do presente artigo torna-se necessário que haja garantia de financiamento.

**Artigo 6.º**

O Presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministro de 8 de Janeiro de 2004.- A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro de Planeamento de Finanças, *Eugênio Lourenço Soares*.

Promulgado em 20 de Janeiro de 2004.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe - S.Tomé.